



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 160/2023

Dispõe sobre a criação do programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

Art. 2º. O programa tem como objetivos:

- I – economizar com os custos de gerenciamento de material orgânico;
- II - melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável;
- III - diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de transbordo;
- IV - promover o conceito dos 3R(s) – reduzir, reutilizar e reciclar, na cadeia dos resíduos sólidos;
- V - fomentar a autonomia alimentar; e
- VI - promover o associativismo.

Art. 3º. A execução do programa de incentivo à prática de compostagem, dar-se-á por meio das seguintes ações:

- I – informação e ensino das técnicas de compostagem;
- II – incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas e em outras instituições públicas ou privadas que se integrem ao Programa;
- III – inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social;
- IV – regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominados biodegradáveis e compostáveis;
- V – orientação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de grandes geradores de resíduos sólidos, especialmente supermercados, shoppings, atacadistas e comerciantes, monitorando os fluxos estabelecidos, os esforços para a compostagem in situ e o recurso a agentes licenciados para transporte, destinação e eliminação de resíduos orgânicos em aterros; e
- VI – implantação, em feiras livres, de mecanismos de corresponsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem doméstica por meio da educação ambiental, visando ao aproveitamento integral dos alimentos.

Art. 4º. A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 8 de novembro de 2023.

Marcos Rezende (PSD)
Vereador



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres dispões sobre a criação do programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Tal programa objetiva conscientizar os moradores deste Município sobre a importância da compostagem doméstica, como forma de reciclar os resíduos orgânicos produzidos, bem como objetiva levantar informações pertinentes para a multiplicação dessa prática entre a população.

Vale lembrar que a compostagem é um processo que transforma restos de alimentos e resíduos orgânicos em adubo e reduz a quantidade de material enviado aos aterros da Cidade.

Sendo assim, constitui-se em uma destinação final de resíduos ambientalmente adequada, conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 3º, inc. VII, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Com efeito, com potencial de reduzir os resíduos domésticos destinados aos aterros sanitários em até 75%, a prática da compostagem doméstica diminui os custos de coleta e destinação final, bem como reduz os impactos ambientais produzidos pela presença dos resíduos orgânicos nos aterros sanitários.

Além disso, o adubo orgânico produzido pelas composteiras domésticas é benéfico para o solo, já que restitui à natureza parte dos nutrientes retirados pelas colheitas, e pode ser utilizado em pequenos plantios domésticos e urbanos, na agricultura orgânica ou agroecológica e para nutrir árvores da Cidade e de reflorestamento, funcionando como um poderoso estimulante do sequestro de carbono da atmosfera.

Não obstante a sua importância ambiental, as experiências de compostagem ainda são incipientes no Brasil, conforme a conclusão do estudo “Diagnóstico dos Resíduos Sólidos Urbanos”, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

Em face do exposto, é conveniente a proposta em tela, buscando fomentar e instituir um programa que estimule a prática da compostagem doméstica em Marília, que se assemelha a iniciativas já em andamento, satisfatoriamente, em outros municípios.

A partir dos diversos dados e razões postas à vista, apresentamos e fundamentamos a presente Proposta, que institui o programa de compostagem de Marília.

Câmara Municipal de Marília, 8 de novembro de 2023.

Marcos Rezende (PSD)
Vereador

